



PROJETO DE LEI ____/2025

Dispõe sobre a instalação de comedouros e bebedouros fixos e abrigos para animais na cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instalação, em locais públicos e privados de acesso comum, de comedouros, bebedouros e abrigos destinados a animais de pequeno porte como cães e gatos.

Art. 2º A instalação poderá ser feita por iniciativa do poder público, por meio de parcerias com entidades de proteção animal, Organizações Não Governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil em Geral, Pessoas Jurídicas ou munícipes interessados.

Parágrafo Único: Os itens citados no “*caput*” poderão ser patrocinados contendo publicidade conforme regulamentação do executivo.

Art. 3º Os equipamentos deverão ser confeccionados com materiais reutilizáveis ou sustentáveis, e sua manutenção será responsabilidade compartilhada entre o poder público e os parceiros envolvidos, garantindo a higiene e a salubridade dos locais.

Art. 4º É vedada a remoção dos comedouros, bebedouros sem justificativa técnica e sem autorização do órgão competente, assegurando-se a continuidade do suporte aos animais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo, entre outros, critérios para:

I - A escolha dos locais de instalação, considerando a segurança, o fluxo de pessoas e a proximidade com áreas de maior concentração de animais em situação de rua;

II - As especificações técnicas dos equipamentos e da publicidade veiculada, se for o caso, incluindo tamanho, material e facilidade de limpeza;



III - As diretrizes para a manutenção e higienização dos locais e equipamentos, incluindo a gestão de resíduos;

IV - A articulação com os programas municipais de controle populacional e de zoonoses, visando à esterilização e à adoção dos animais que frequentarem esses pontos de apoio;

V - A identificação e o cadastramento dos parceiros envolvidos na instalação e manutenção.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2025

GABRIEL ABREU
VEREADOR (PODEMOS – SP)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como propósito fundamental aprimorar o arcabouço jurídico municipal no que tange à proteção animal, estabelecendo uma responsabilidade direta e objetiva para aqueles que, por ação ou omissão, causarem danos a animais, seja por maus-tratos ou por atropelamento. A legislação vigente em São Paulo já demonstra um compromisso com o bem-estar animal, criminalizando condutas cruéis e impondo sanções administrativas, contudo, a questão do custeio das despesas veterinárias decorrentes desses atos ainda carece de uma previsão legal específica que assegure a reparação integral dos danos sofridos pelos animais.

Este projeto de lei busca garantir que o ônus financeiro do tratamento de animais vítimas de violência ou acidentes recaia sobre o responsável pelo ato, e não sobre protetores, tutores ou o próprio poder público. Ao imputar essa responsabilidade, a lei não apenas promove a justiça e a reparação, mas também atua como um desincentivo a condutas negligentes ou intencionalmente lesivas contra os animais, reforçando a consciência sobre a importância da vida e da integridade de cada ser vivo.



A responsabilização pelo custeio das despesas veterinárias, conforme proposto, é autônoma e complementar às sanções penais e administrativas já previstas em outras esferas da legislação, como a Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e o Código Sanitário do Município. Dessa forma, a medida fortalece o sistema de proteção animal como um todo, oferecendo um mecanismo eficaz para a recuperação dos animais afetados. A exigência de nota fiscal de clínicas veterinárias habilitadas para a apuração dos valores garante a transparência e a legalidade do processo de cobrança.

A presente lei não gera custos ao erário e a sua aprovação gerará um ganho enorme à proteção e ao bem-estar animal em São Paulo, ao assegurando que os responsáveis por atos de crueldade ou negligência arquem com as consequências financeiras de suas ações, promovendo um ambiente mais seguro e respeitoso para todos os animais da cidade.